

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
PAC-262/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) CONFORME PROCESSO-  
716/2014**

**Dados do Protocolo  
Protocolado**

**em:** 18/11/2014  
09:51:19

**Protocolado**

**por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no  
Expediente**

**Situação:** Documento  
Lido

**Lido em:** 24/11/2014

**Lido**

**Sessão:** Ordinária de  
24/11/2014

**Lido por:** Débora  
Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 097/2014.**

Senhor  
Senhores Vereadores:

Presidente:

Projeto de Lei nº.: 097/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2015 e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para

análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto requer autorização legislativa para conceder parcelamento e desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, para os proprietários de imóveis de nossa cidade. O projeto tem por objetivo beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 10% e 15%, tanto para aqueles que tenham dívidas, quanto para aqueles que encontram-se adimplentes com a Municipalidade. Também proporciona aos contribuintes a opção de parcelamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 10 (dez) parcelas para o pagamento destes. A renúncia desta receita está prevista no anexo das metas fiscais que acompanha a LDO 2015, aprovada através da Lei 3.325/2014. Assim não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2015, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 14, I da LC 101/2000).

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se em conformidade com a legislação.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Novembro de 2014.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Vice-Presidente**